



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves- DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| José Antonio Oliveira Bents           | Flávia Tereza de Viveiros Vieira             |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha         | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               |
| Maria dos Remédios Figueiredo Serra   | Teodoro Peres Neto                           |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau           | Rita de Cassia Maia Baptista                 |
| Iracy Martins Figueiredo Aguiar       | Marco Antonio Anchieta Guerreiro             |
| Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes     | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Lúgia Maria da Silva Cavalcanti       | Sâmara Ascar Sauaia                          |
| Krishnamurti Lopes Mendes França      | Themis Maria Pacheco de Carvalho             |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho     | Maria Luíza Ribeiro Martins                  |
| Selene Coelho de Lacerda              | Mariléa Campos dos Santos Costa              |
| José Henrique Marques Moreira         | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes          | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa  | Eduardo Daniel Pereira Filho                 |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira           | Carlos Jorge Avelar Silva                    |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            |
| Regina Maria da Costa Leite           |  |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA   |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents<br>1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível                           |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro<br>9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível                |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro<br>12º Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 2ª TURMA CÍVEL      | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho<br>4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível                     |
|                     | 5  | Clodenilza Ribeiro Ferreira<br>8ª Procuradora de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível                          |
|                     | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf<br>17ª Procuradora de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 7  | Iracy Martins Figueiredo Aguiar<br>2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
|                     | 8  | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes<br>3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
|                     | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho<br>14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível                   |
|                     | 10 | Mariléa Campos dos Santos Costa<br>15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 11 | José Henrique Marques Moreira<br>5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 12 | Francisco das Chagas Barros de Sousa<br>7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
|                     | 13 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro<br>10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 14 | Teodoro Peres Neto<br>11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível                                  |
|                     | 15 | Sâmara Ascar Sauaia<br>13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível                                |
|                     | 16 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato<br>16º Procurador de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível                 |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 17 | Eduardo Daniel Pereira Filho<br>18º Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível                        |
|                     | 18 | Carlos Jorge Avelar Silva<br>19º Procurador de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível                           |
|                     | 19 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa<br>6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 1  | Maria dos Remédios Figueiredo Serra<br>2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal            |
|                     | 2  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau<br>3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal                     |
|                     | 3  | Selene Coelho de Lacerda<br>7º Procurador de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal                        |
|                     | 4  | Domingas de Jesus Froz Gomes<br>5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal                   |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 5  | Regina Lúcia de Almeida Rocha<br>1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |
|                     | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti<br>4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França<br>6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 8  | Regina Maria da Costa Leite<br>8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal                    |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 9  | Flávia Tereza de Viveiros Vieira<br>9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal               |
|                     | 10 | Rita de Cassia Maia Baptista<br>10ª Procuradora de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal                 |
|                     | 11 | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro<br>11ª Procuradora de Justiça Criminal<br>11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 12 | Maria Luíza Ribeiro Martins<br>12ª Procuradora de Justiça Criminal<br>12ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....                   | 3  |
| Procuradoria Geral de Justiça.....                               | 3  |
| ATOS.....  | 3  |
| Comissão Permanente de Licitação.....                            | 8  |
| EXTRATO.....   | 8  |
| Promotoria de Justiça da Comarca da Capital.....                 | 8  |
| DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA..... | 8  |
| JUSTIÇA ELEITORAL.....   | 9  |
| MEIO AMBIENTE.....   | 9  |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....             | 11 |
| ARARI.....   | 11 |
| IMPERATRIZ.....  | 12 |
| MIRINZAL.....  | 14 |
| SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO.....                                     | 15 |
| SÃO JOÃO BATISTA.....  | 16 |
| SÃO VICENTE FERRER.....  | 17 |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

### ATO-GAB/PGJ - 4202020

Código de validação: 2F330C7636

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear CLAUZER MENDES CASTRO PINHEIRO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DO SUBCORREGEDOR-GERAL, Símbolo CC - 08, vago em decorrência da exoneração do servidor LUIZ ALBERTO HELUY RODRIGUES, tendo em vista o que consta do Processo nº 8525/2020.

São Luís, 03 de julho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 10:40 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,

Número do Documento 4202020 e Código de Validação 2F330C7636.

### ATO-GAB/PGJ - 4252020



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

Código de validação: 036906BDE9

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear PALOMA AYOUB DE MEDEIROS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC - 06, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da servidora SILVIA LETÍCIA JÚNIA CORREA ARAÚJO, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

São Luís, 03 de julho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 10:41 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4252020 e Código de Validação 036906BDE9.

## **ATO-GAB/PGJ - 4272020**

Código de validação: 13BBD3FB97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar o servidor PEDRO PHILLIPE LIMA VELOSO, Matrícula nº 1073055, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO IV, Símbolo CC-04, da Procuradoria-Geral de Justiça, de indicação da Procuradora de Justiça Maria dos Remédios Figueiredo Serra, titular da 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, devendo ser assim considerado a partir de 06 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 12:54 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4272020 e Código de Validação 13BBD3FB97.

## **ATO-GAB/PGJ - 4282020**

Código de validação: 2E810B8AA1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Aprovar a Progressão Funcional do servidor ERIVELTON GOMES BORGES, matrícula nº 1070062, TÉCNICO MINISTERIAL, Área: Administrativa do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz, de 3 (três) Padrões na carreira, pelo Curso SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, passando da Classe "C" Padrão "12" para a Classe "C" Padrão "15", devendo ser assim considerado a partir de 29 de junho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7256/2020.

São Luís, 03 de julho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 10:42 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,  
Número do Documento 4282020 e Código de Validação 2E810B8AA1.

## **ATO-GAB/PGJ - 4292020**

( relativo ao Processo 87292020 )  
Código de validação: 20BB15A520

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora SARAH SOARES LEMOS MARTINS, Matrícula nº 1071640, Técnica Ministerial- Área: Administrativa, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO III, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 03 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 8729/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 10:44 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,  
Número do Documento 4292020 e Código de Validação 20BB15A520.

## **ATO-GAB/PGJ - 4302020**

Código de validação: DD5E8EE150

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, com fulcro no artigo 228, inciso III, da Lei Estadual nº 6.107/1994,

**R E S O L V E :**

Aplicar a pena de DEMISSÃO à servidora ADRIANA DE CARVALHO BRITO, matrícula 1070212, do cargo de TÉCNICO MINISTERIAL - EXECUÇÃO DE MANDADOS, Classe "B", Padrão "07" do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, com lotação na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Itapecuru-Mirim, tendo em vista o que consta do Processo Disciplinar nº 10188/2020 – Portaria nº 3/2019.

São Luís, 06 de julho de 2020

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 12:57 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>  
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,  
Número do Documento 4302020 e Código de Validação DD5E8EE150.

## **ATO-GAB/PGJ - 4332020**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

Código de validação: 0C302D4876

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

Exonerar KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA, matrícula nº 815282, titular da 15ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís - 5º Promotor de Justiça de Família, de entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, devendo ser assim considerado a partir de 06 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7265/2020.

São Luís, 06 de julho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 12:58 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4332020 e Código de Validação 0C302D4876.

## **ATO-GAB/PGJ - 4342020**

Código de validação: F99F55E53B

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E :**

Nomear o Promotor de Justiça LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ, titular da 19ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Justiça de Entorpecentes, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

São Luís, 06 de julho de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça

Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 13:03 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4342020 e Código de Validação F99F55E53B.

## **ATO-GAB/PGJ - 4352020**

Código de validação: 1F5C2B1DE1

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

**R E S O L V E :**

Nomear MARIA DO ROSÁRIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO III, Símbolo CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da servidora SARAH SOARES LEMOS MARTINS, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 13:01 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4352020 e Código de Validação 1F5C2B1DE1.

## ATO-GAB/PGJ - 4362020

Código de validação: 163ABDF9CA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,  
**R E S O L V E:**

Nomear PALOMA AYOUB DE MEDEIROS, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo 06, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração da servidora SILVIA LETÍCIA JÚNIA CORREA ARAÚJO, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 13:00 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4362020 e Código de Validação 163ABDF9CA.

## ATO-GAB/PGJ - 4372020

Código de validação: EEE43AEE97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,  
**R E S O L V E:**

Exonerar o servidor FÁBIO RAFAEL VIANA LOBATO DA SILVA, Matrícula nº 1070215, Analista Ministerial - Área: Economia, lotado na Assessoria do Controle Interno e Auditoria, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir de 07 de julho de 2020, tendo em vista o que consta do Processo nº 7774/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 13:00 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4372020 e Código de Validação EEE43AEE97.

## ATO-GAB/PGJ - 4382020

Código de validação: C1D9B8B0B8

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004,

7



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

## RESOLVE:

Nomear FABIOLA DE MESQUITA COSTA SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, vago em decorrência da exoneração do servidor Fábio Rafael Viana Lobatoda Silva, tendo em vista o que consta do Processo nº 77742020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

\* Assinado eletronicamente  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/07/2020 12:59 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ, Número do Documento 4382020 e Código de Validação C1D9B8B0B8.

## Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020

PROCESSO: 2889/2020. OBJETO: prestação de serviços de seguro total dos 197 (cento e noventa e sete) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único do Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, conforme as especificações e detalhamentos fixados no Termo de Referência e Anexo, bem como na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2020, e em todos as partes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir das vinte e quatro horas do dia 28 de junho de 2020 até as vinte e quatro horas do dia 28 de junho de 2021. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.69. PLANO INTERNO: CAMPE. NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE001101 – datada de 05/06/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral, Dr. Júlio César Guimarães. CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, representada por seus securitários Roberto de Souza Dias e Neide de Oliveira Souza. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPGJ e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2020, ao processo administrativo nº 2889/2020, bem como à proposta da Contratada. São Luís, 01 de julho de 2020.

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES  
Diretor-Geral da PGJ

## Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

### DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

#### EDT-35ªPJESLZPPPA - 122020

Código de validação: 0083193B3A

Comunicação de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 37/2019-35ªPJE (SIMP nº 001351-509/2019), referente às denúncias sigilosas reportando suposto monopólio de venda bebidas alcoólicas e aluguel de espaços públicos por particulares nos Arraiais da Vila Palmeira e Batuque do ano de 2019

#### EDITAL

A 35ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa torna pública, para os devidos fins, com fundamento no art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, comunica a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 37/2019-35ªPJE (SIMP nº 001351-509/2019), referente às denúncias sigilosas reportando suposto monopólio de venda bebidas alcoólicas e aluguel de espaços públicos por particulares nos Arraiais da Vila Palmeira e Batuque do ano de 2019

Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2018.

\* Assinado eletronicamente





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS

8º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

Matrícula 591669

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/07/2020 15:26 (NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento EDT-35ªPJESLZPPPA,

Número do Documento 122020 e Código de Validação 0083193B3A.

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PORTARIA nº 03/2020-PJ89ª ZE

OBJETO: Apurar suposta prática de propaganda eleitoral antecipada em face dos pré-candidatos Eduardo Braide e Marcial Lima. O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça firmatária, designada para exercer as funções eleitorais junto à 89ª Zona Eleitoral, conforme Portaria nº 07/2019 – PRE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput e inciso IV da Constituição Federal, art. 24, VII c/c art. 27, §3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para tanto, instaurar procedimentos apuratórios, expedindo, se necessário à instrução, notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de propaganda eleitoral antecipada, obtida através do Ofício nº 97/2020-GJGJ/PRE/MA, de lavra do Procurador Regional Eleitoral, relatando que durante a transmissão da “Live Solidária – Boi de Santa Fé”, veiculada na internet no dia 27/06/2020, foram exibidos os nomes dos pré-candidatos Eduardo Braide e Marcial Lima na base direita da tela, em revezamento com os demais patrocinadores, o que caracteriza, em tese, conduta ilícita à luz da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PRE/MA nº 64/2020, em que definidas as atribuições dos Promotores Eleitorais para as eleições municipais de 2020; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais,

RESOLVE

I – Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, a fim de apurar os fatos acima mencionados, adotando-se as seguintes providências: Autuem-se os documentos objeto deste Procedimento, tendo por folha inaugural a presente Portaria, efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de Procedimento Preparatório Eleitoral nº 03/2020-89ªZE;

Extraiam-se das mídias sociais notícias veiculadas acerca das pré-candidaturas em foco, juntando-as a este procedimento.

Diligencie-se no sentido de buscar informações em relação à pessoa jurídica mantenedora dos canais em que veiculada a “Live Solidária – Boi de Santa Fé”, bem como à titularidade da conta bancária divulgada durante sua exibição.

Publique-se.

São Luís/MA, 02 de julho de 2020.

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA

Promotora de Justiça da 89ª Zona Eleitoral

## MEIO AMBIENTE

### PORTARIA-8ªPJESLZ - 32020

Código de validação: 640AA1B928

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Preparatório nº 74/2020 em Inquérito Civil – IC, autuado com o fim de apurar possíveis irregularidades nas



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

intervenções no Parque Municipal do Diamante, localizado no bairro do Diamante, Centro, São Luís/MA, bem como seus supostos estado de abandono e omissão do poder público municipal, tendo por investigado o Município de São Luís/MA

Adotem-se as seguintes providências:

1. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
3. Oficie-se ao Prefeito Municipal de São Luís/MA, narrando os fatos objeto de investigação deste procedimento, indagando se há interesse em obter soluções consensuadas para a demanda (encaminhar em anexo o Laudo Pericial de fls. 506/511);
4. Requisite-se da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Luís/MA que informe as razões do abandono do Parque Temático Quintas do Diamante (encaminhar em anexo o Laudo Pericial de fls. 506/511);
5. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de São Luís

Matrícula 1060086

Documento assinado. Ilha de São Luís, 02/07/2020 11:31 (CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-8ªPJESLZ,

Número do Documento 32020 e Código de Validação 640AA1B928.

## PORTARIA-8ªPJESLZ - 42020

Código de validação: 20AF2961B0

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos da Resolução nº023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a reclamação versando sobre imóvel em estado de abandono, da antiga sede do Conselho Regional de Odontologia, localizado no bairro São Francisco, o qual havia se tornado depósito irregular de descarte de resíduos sólidos, dominado por práticas ilícitas, instaura Procedimento Preparatório visando melhor esclarecer as circunstâncias narradas na representação e apurar a regularidade urbanística do imóvel, assim como sua função social, notadamente quanto à sua adequação conforme à Lei Municipal nº 4.590/2006.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

Solicite-se informações à Blitz Urbana.

São Luís/MA, 02 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente

Matrícula 1060086

Documento assinado. Ilha de São Luís, 02/07/2020 14:50 (CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla

do Documento PORTARIA-8ªPJESLZ,

Número do Documento 42020 e Código de Validação 20AF2961B0.

## PORTARIA

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos da Resolução nº023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a reclamação



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

versando sobre imóvel em estado de abandono, da antiga sede do Conselho Regional de Odontologia, localizado no bairro São Francisco, o qual havia se tornado depósito irregular de descarte de resíduos sólidos, dominado por práticas ilícitas, instaura Procedimento Preparatório visando melhor esclarecer as circunstâncias narradas na representação e apurar a regularidade urbanística do imóvel, assim como sua função social, notadamente quanto à sua adequação conforme à Lei Municipal nº 4.590/2006.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público e proceda-se em conformidade ao que preconiza o citado ato regulamentar.

Solicite-se informações à Blitz Urbana.

São Luís/MA, 02 de julho de 2020.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar  
Titular da 8ª Promotoria de Justiça Especializada  
2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARARI

### PORTARIA-PJARI - 232020

Código de validação: 49B68C0765

SIMP 000087-049/2020

PORTARIA

Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, tendo por objeto “fiscalizar e acompanhar as providências, e consequentes execuções, determinadas por parte da Prefeitura de Arari/MA acerca da condição precária em que se encontra a estrutura física da Escola Municipal Antônio Maciel Santos, que tem prejudicado a frequência de alunos e os submetido a risco concreto”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça, abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do que dispõe os arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 25, IV, da Lei 8.625/93, art. 8, parágrafo primeiro, da Lei 7.347-85, parágrafo 2 do art. 23 da LC nr: 13/91, art. 1º, parágrafo 4º, da Res.10-2012 do CPMP-MA;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público notadamente quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e difusos, coletivos e individuais indisponíveis, art. 127, caput da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para fiscalização de eventuais atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei 8.625-93 e do art. 26, V, “b”, da LC Estadual nr: 13-1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 129, III, da Carta Magna, consagrar ser função do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que no âmbito da Notícia de Fato nº 000087-049/2020 verificou-se possível inércia do Poder Público na adoção de medidas de engenharia (reparo ou reforma) na estrutura física da Escola Municipal Antônio Maciel Santos, neste Município de Arari/MA;

CONSIDERANDO que os fatos sob apuração admitem solução consensual, a ser composta e executada, conforme o caso, no âmbito do Procedimento Administrativo em Sentido Estrito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto “fiscalizar e acompanhar as providências, e consequentes execuções, determinadas por parte da Prefeitura de Arari/MA acerca da condição precária em que se encontra a estrutura física da Escola Municipal Antônio Maciel Santos, que tem prejudicado a frequência de alunos e os submetido a risco concreto”.

Como diligência inicial, Cumpra-se o item 03 do Despacho DESPACHO-PJARI – 312020, observando-se a Certidão acostada aos autos.

Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio da Promotorias de Justiça de Arari/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017- CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP e CGMP;

De tudo Certifique-se nos autos. Cumpra-se tudo remotamente.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeie como secretário o servidor CÍCERO RODRIGUES DE LIMA PAE NETO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 1071651, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Arari, 1º de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotora de Justiça

Matrícula 1070569

Documento assinado. Arari, 01/07/2020 17:57 (PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJARI,

Número do Documento 232020 e Código de Validação 49B68C0765.

IMPERATRIZ

## REC-3ªPJEITZ - 42020

Código de validação: 2CD9430E73

RECOMENDAÇÃO Nº004/2020 - 3ªPJE/ITZ

Referência: PA nº 006/2019 - SIMP Nº 005320-253/2019

Objeto: Acompanhar o processo de aprovação/reprogramação quanto à aprovação, licenciamento ambiental e documentos para o registro imobiliário do “Loteamento Residencial Canto da Serra”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu representante legal, Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, Promotor de Justiça de Imperatriz, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Conflitos Agrários, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, "caput", 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 80, da Lei n. 8.625/1993; e

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo em referência, cujo o objeto é acompanhar, como de praxe e cumprindo os princípios ambientais da prevenção e precaução, possíveis irregularidades quanto à aprovação, licenciamento ambiental e documentos para o registro imobiliário do “Loteamento Residencial Canto da Serra;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 6.766/79 (c/ alterações previstas nas leis n 9.785/99 e 10.932/04) sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 2º, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6.766/79, o lote deve ser servido de infraestrutura básica, ou seja, de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007) e que, além disso, o artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, estabelece a obrigatoriedade de área reservada para os equipamentos comunitários (equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares);

CONSIDERANDO que o loteador deve submeter o Projeto de Parcelamento devidamente subscrito por profissional habilitado, (contendo dentre outros documentos: Certidão atualizada do Registro Geral, Projeto de Terraplenagem, Projeto Urbanístico, Projeto de Escoamento das Águas Pluviais, Projeto da Rede de Água e Esgoto Sanitários, Projeto de Pavimentação, Projeto de Rede de Eletricidade e Iluminação Pública) à prévia aprovação do Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fins de Aprovação do Projeto e devido Licenciamento Ambiental por meio da SEMMARH, após apresentação dos devidos estudos de impacto ambiental para, depois de aprovado e licenciado ambiental, o interessado promover o registro do loteamento no Cartório de Imóveis, quando e somente a partir desse momento poderão ser alienados os lotes a terceiros, conforme dispõe o art. 167, inciso I, 19 da Lei nº 6.015/73 e art. 18 da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 237/97 do CONAMA, em seu art. 2º, dispõe in verbis: “Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo.

CONSIDERANDO que a questão urbanística (na qual se inclui a figura do parcelamento do solo urbano ou rural) alçou-se a nível constitucional, dada à relevância da matéria para o bem estar de toda a coletividade, haja vista o célere crescimento dos aglomerados urbanos, tanto assim que o artigo 30, inciso VIII, da nossa Carta Política preceitua que: "Compete aos Municípios (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

12



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

CONSIDERANDO que a Política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, "caput", da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que a CONSTRUTORA CAGEO LTDA assumiu, voluntariamente, a responsabilidade pela continuidade e conclusão da obras do RESIDENCIAL CANTO DA SERRA, nesta urbe, após as assinaturas de 7 (sete) contratos, para 7 etapas de construções, com o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, por meio da CEF, em 10 de abril de 2018, ao custo de R\$ 110.988.009,42 (cento e dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, nove reais e quarente e dois centavos), para 2.920 casas residenciais, no Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, para o término em 10 de março de 2020, em 23 meses;

CONSIDERANDO o pedido da Construtora para a reprogramação do objeto contratado, de 2.920 para 2.800 unidades habitacionais, portanto com a redução de 120 casas, para o novo término em 18.03.2020, além da necessidade de aprovações das obras e licença ambiental pelo município de Imperatriz; e

CONSIDERANDO que em Relatórios Técnicos da SEPLU e SEMMARH, nos autos de processos de requerimento de Certidão de Uso do Solo, Renovação de Alvará/Retificação, Renovação de Licença Ambiental, Termos de Compromissos e Responsabilidades firmados entre a SEPLU, SEMMARH e a CONSTRUTORA GAGEO foram apontados e compromissadas várias exigências, pela SEPLU (parecer 377/18) e SEMMARH (parecer 0131/18), de ausências de Projetos urbanístico, arquitetônico, sistema de abastecimento de água, sistema de tratamento de esgoto, de drenagem de águas pluviais, hidráulico, sanitário e arquitetônico de casas; e exigências de execuções de projetos a serem apresentados,

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Srª. Secretária Municipal de Planejamento Urbano de Imperatriz – SEPLU:

1.1. Adotar todas as medidas de prevenção e precaução, antes do Ato de Aprovação do Residencial Canto da Serra ou de HABITE-SE, dentre as quais a exigência de INSTRUMENTO DE GARANTIA e TERMO DE VERIFICAÇÃO in loco quanto às obras de infraestruturas necessárias, básicas e obrigatórias: vias de circulação; escoamento das águas pluviais; rede para o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a energia elétrica domiciliar; a acessibilidade, etc (art. 2º, § 6º c/c art. 18, V, da Lei nº 6.766/79) e das próprias casas residenciais a serem disponibilizadas à população de baixa renda, inclusive as ÁREAS VERDES E INSTITUCIONAIS;

1.2. Que antes da aprovação, recebimento ou expedição de habite-se, sejam verificados in loco em minuciosa inspeção nas edificações as estruturas de todas as unidades habitacionais, de acordo com a ABNT NBR 15575 ou norma mais atualizada; as instalações elétricas domiciliares, na forma da ABNT NBR 5410 ou mais atualizada; o sistema de esgotamento sanitário domiciliar (NBR 8160 ou atualizada); o sistema hidráulico domiciliar/água fria (NBR 5626 ou mais recente), além da observância dos requisitos da Lei Municipal de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

1.3. Exigir da Equatorial Energia – concessionária de energia elétrica, antes da aprovação ou habite-se, o Laudo de Viabilidade Técnica e o Termo ou outro documento dando conta de Vistoria ou Aceite ou Liberação do Sistema da Rede Elétrica Pública no Residencial Canto da Serra, inclusive quanto ao distanciamento dos posteamentos em relação às vias e calçadas;

1.4. Exigir da CAEMA – concessionária do serviço de abastecimento de água e esgoto, antes da aprovação ou do habite-se, a Carta de Viabilidade Técnica para o abastecimento de água e esgotamento e o Termo ou outro documento dando conta de Vistoria ou Aceite ou Liberação do Sistema de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário no Residencial Canto da Serra;

1.5. Exigir o Memorial Descritivo atualizado do Residencial Canto da Serra, fins facilitar as inspeções e verificações in loco, além de outras serventias.

1.6. Que em caso de carência de pessoal e material para o cumprimento da presente recomendação, adotar as medidas legais no sentido de conseguir mediante parcerias ou convênios ou até contratar empresa ou pessoal especializados para os serviços;

1.6. Encaminhar ao Ministério Público Estadual cópias de relatórios, pareceres técnicos e outros documentos pertinentes à aprovação do empreendimento.

2. À Srª. Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Imperatriz – SEMMARH:

2.1. Exigir do construtor, antes da emissão da Licença de Operação, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade nº 001/2018, de 06 de julho de 2018, do Parecer Técnico nº 0131/2018 e as condicionantes da Licença de Instalação nº 013/18 ou posterior, além de outras exigências ambientais legais;

2.2. Para tanto, inspecionar minuciosamente in loco, com confecção de Relatório Circunstanciado das possíveis irregularidades ou omissões por ventura encontrados.

2.3. Encaminhar ao Ministério Público Estadual cópias de relatórios, pareceres técnicos e outros documentos pertinentes ao ato de emissão da LO.

3. Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Imperatriz:

3.1. Adotar medidas administrativas para dotar, principalmente a SEPLU, de meios materiais e humanos, para o fiel cumprimento desta recomendação;

3.2. Se abster de autorizar ou determinar a ocupação das unidades residenciais do Canto da Serra sem que antes sejam solucionadas eventuais irregularidades ou omissões detectadas e apresentadas pela SEPLU, SEMMARH, DEFESA CIVIL ou outro órgão público encarregado de fiscalização; Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento de informações escritas a este Órgão Ministerial, por parte das autoridades recomendadas, quanto ao cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO.

Oficie-se à Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Gabinete do 1º Ofício, para conhecimento da presente recomendação, diante da informação nos autos de que houve a determinação para a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento do andamento da continuidade do empreendimento MCMV Recursos FAR, Canto da Serra, Etapas I a IX, por

13



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

ocasião do Arquivamento do PP nº 1.19.001.000039/2018-27, da lavra do Exmº. Sr. Procurador da República José Mário do Carmo Pinto.

Faça-se a devida publicação da presente Recomendação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no mural de publicações da Promotoria de Justiça de Imperatriz e nos órgãos da Imprensa local.

Após, juntar nos autos do PA.

Imperatriz, 02 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

Matrícula 52035

Documento assinado. Imperatriz, 02/07/2020 12:32 (JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-3ºPJEITZ,

Número do Documento 42020 e Código de Validação 2CD9430E73.

MIRINZAL

## PORTARIA-PJMIZ - 102020

Código de validação: 889D66E6E2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 98 da Constituição do Estado do Maranhão e art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos do art. 25, IV, "b" da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o trâmite da Notícia de Fato nº 040/2019 – PJMZL (SIMP nº 000471-039/2019), a qual tem como objeto apurar informações sobre a Empresa prestadora de serviços, bem como os valores de obras e reformas de Escolas Municipais de Central do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das investigações, nos termos do que dispõe o art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 – GPGJ/CGMP c/c art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO a complexidade do fato gerador do presente procedimento e que os elementos constantes até o momento são insuficientes para a verificação das irregularidades apontadas, RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 040/2019 – PJMZL (SIMP nº 00471-039/2019) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020-PJMIZ, determinado desde já o que segue:

- 1) Reatuação dos presentes autos como Procedimento Administrativo;
- 2) Nomeação dos servidores Davison Costa e Silva, Nélia da Conceição Lemos Costa e Elissandro de Jesus Machado Ferreira para secretariarem os trabalhos e cumprirem as diligências, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, em face da natureza dos cargos que ocupam;
- 3) Oficiar a Prefeitura de Central do Maranhão reiterando as solicitações de envio a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia do processo licitatório e processo de pagamento referente ao Contrato PP nº 019.2018.1, bem como o projeto básico e executivo de cada uma das obras de reforma das escolas descritas no Ofício 294/2019, oriundo daquele órgão, formuladas por meio dos Ofícios n.º 455/2019-PJMIZ e OFC-PJMIZ – 232020.

Após, retornem os autos conclusos.

Mirinzal/MA, 29 de junho de 2020

\* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

Promotor de Justiça

Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 29/06/2020 15:30 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJMIZ,

Número do Documento 102020 e Código de Validação 889D66E6E2.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

## SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### REC-PJSDA - 92020

Código de validação: 396BE12402

Procedimento Administrativo nº 000093-064/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020-PJSDA

Referente: publicidade de gastos e atualização do Portal da Transparência do Município de São Domingos do Azeitão/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Matões/MA, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Parlamento brasileiro aprovou a Lei Federal nº 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” e que, dentre as medidas emergenciais adotadas, pode-se dar destaque à criação de nova hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO que, em respeito aos princípios da publicidade e transparência, o ato de dispensa deve ser divulgado na forma exigida pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que dentre os requisitos legais exigidos, a nova legislação prevê a disponibilização, em sítio eletrônico específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas, verbis:

“ Art. 4º - (...)

§ 2º - TODAS as CONTRATAÇÕES OU AQUISIÇÕES realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente DISPONIBILIZAÇÃO EM SÍTIO OFICIAL específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO”;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA o Procedimento Administrativo nº 000093-064/2020, instaurado por meio da PORTARIA-PJSDA 142020, disponível em <<https://cdn-0.mpma.mp.br/diario/1012020-04062020.pdf>>, para acompanhar a publicidade do fluxo de recursos e ações direcionadas ao combate do covid-19 pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA;

RESOLVE,

RECOMENDAR ao Prefeito de São Domingos do Azeitão NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES que:

1. ABSTENHAM-SE DE CONTRATAR DIRETAMENTE (DISPENSAR LICITAÇÃO), EM CASOS DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, ESPECIALMENTE DECORRENTES DA PANDEMIA PELA COVID-19, SEM QUE ESTEJA INSTAURADO, INSTRUÍDO E FINALIZADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA, QUE CONTENHA TODOS OS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS FORMAIS E MATERIAIS, DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE, tal como descritos nos termos supra dessa recomendação e fundados no artigo 26, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93 e na Lei 13.979/2020, nas Medidas Provisórias nº 926 e 951, bem como na jurisprudência pacífica do TCU já descrita no presente documento;
2. TODAS AS CONTRATAÇÕES, AQUISIÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente DISPONIBILIZADAS EM SÍTIO OFICIAL na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUINDO OS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO);
3. QUE O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA contemple no mínimo, informações sobre: casos confirmados, suspeitos, recuperados, óbitos, descartados e monitorados, faixa etária dos notificados, taxa de ocupação hospitalar, local de tratamento dos pacientes (se estão em isolamento domiciliar, internados no município ou foram encaminhados a unidades de saúde fora do município, destacando o tipo de leito hospitalar).



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o eventual ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa;

Diante disso, requer a Vossa Excelência que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, MANIFESTE-SE sobre os termos desta RECOMENDAÇÃO e INFORME todos os procedimentos de contratação, aquisição de bens ou prestação de serviços firmados pelo Município de São Domingos do Azeitão/MA, FORNECENDO o link de acesso ao respectivo processo de aquisição(licitação, dispensa ou inexigibilidade) no Portal da Transparência do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

Solicito que a resposta seja encaminhada ao e-mail <pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br>.

Publique-se.

São Domingos do Azeitão/MA, 29 de junho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

Promotor de Justiça

Matrícula 1070834

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 01/07/2020 17:26 (RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>

informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 92020 e Código de Validação 396BE12402.

SÃO JOÃO BATISTA

## PORTARIA-PJSJB - 22020

Código de validação: E265C483BC

PORTARIA no 02/2020-PJ-SJB

Procedimento Administrativo 01/2020-PJSJB

EMENTA: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento da política pública de contratações emergenciais, com a finalidade de fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, em especial as contratações diretas efetivadas pelo Município de São João Batista/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3o, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da Lei Complementar no 101/2000 e art. 10, inciso X, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Maranhão em função da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no regime especial de contratações, disciplinados pelo artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

CONSIDERANDO que a contratação sem observância do processo licitatório somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, as quais, pela sua excepcionalidade, são taxativas e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus – Covid-19 e estabelece, nos artigos 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, regras excepcionais para as contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em especial as contratações diretas por dispensa de licitação, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento da política pública de contratações emergenciais, com a finalidade de fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, em especial as contratações diretas efetivadas pelo Município de São João Batista/MA e determina, para tanto:

a) seja a presente PORTARIA autuada com o ato de nomeação do Sr. Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, Assessor Ministerial, para atuar como secretário do feito, lavrando-se o devido termo de compromisso;

b) seja o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no Sistema do Ministério Público (SIMP) e remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

c) junte-se aos autos cópia do Decreto Municipal e Plano de Contingência que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São João Batista/MA, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, caso editado;

f) seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Administração de São João Batista/MA, sobre as compras de bens, serviços e insumos destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme disciplinado no artigo 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

g) Providencie o servidor Gilvaldo Cantanhede Nunes Eckert, Assessor Ministerial, na análise do sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores (internet), no intuito de averiguar se foi efetivada a política de transparência da administração pública, por meio da criação de uma aba específica no portal da transparência do Município, e se está sendo alimentada diariamente, apresentando de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, como decretos e atos administrativos que autorizam realocação de recursos ou abrem créditos adicionais, contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, inclusive CNPJ, ou seja, todas as receitas e gastos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, como determina o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.979/2020. Caso constatado o descumprimento da determinação legal, expeça-se recomendação ao gestor municipal.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

Publique-se e cumpra-se.

São João Batista/MA, 03 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071893

Documento assinado. São João Batista, 03/07/2020 11:58 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSJB, Número do Documento 22020 e Código de Validação E265C483BC.

SÃO VICENTE FERRER

**PORTARIA-PJSVC - 32020**

Código de validação: EDEAB46EB4

PORTARIA Nº 03/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça firmatário, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Maranhão em função da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no regime especial de contratações, disciplinados pelo artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem observância do processo licitatório somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, as quais, pela sua excepcionalidade, são taxativas e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus – Covid-19 e estabelece, nos artigos 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória 926/2020, regras excepcionais para as contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em especial as contratações diretas por dispensa de licitação, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento da política pública de contratações emergenciais, com a finalidade de fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, em especial as contratações diretas efetivadas pelo Município de São Vicente Férrer e determina, para tanto:

- a) seja a presente PORTARIA autuada com o ato de nomeação da Sra. Thaís Fernanda Serra Soares Muniz para atuar como secretária do feito, lavrando-se o devido termo de compromisso;
- b) seja o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no Sistema do Ministério Público (SIMP);
- c) junte-se aos autos cópia do Decreto Municipal que declara situação de emergência em saúde pública no Município de São Vicente Férrer, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, caso editado;
- d) seja requisitado à Prefeita do Município de São Vicente Férrer que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, cópia do plano de contingência eventualmente já elaborado pelo Município, com a previsão das ações necessárias, de acordo com os níveis de resposta, para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde de Importância Nacional e Internacional já declarada;
- e) caso não tenha sido, ainda, elaborado o referido plano, expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração do Município de São Vicente Férrer, para que o faça, como forma de garantir transparência, eficiência e moralidade às ações empreendidas durante o período de emergência em saúde pública;
- f) Seja expedida RECOMENDAÇÃO a Prefeita, Secretário de Saúde e Secretário de Administração de São Vicente Férrer, sobre as compras de bens, serviços e insumos destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme disciplinado no artigo 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.
- g) Providencie a análise do sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores (internet), no intuito de averiguar se foi efetivada a política de transparência da administração pública, por meio da criação de uma aba específica no portal da transparência



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

do Município, e se está sendo alimentada diariamente, apresentando de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, como decretos e atos administrativos que autorizam realocação de recursos ou abrem créditos adicionais, contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, inclusive CNPJ, ou seja, todas as receitas e gastos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, como determina o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.979/2020. Caso constatado o descumprimento da determinação legal, expeça-se recomendação ao gestor municipal.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Vicente Férrer/MA, 02 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Matrícula 1071893

Documento assinado. São Vicente de Ferrer, 03/07/2020 09:23 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSVC, Número do Documento 32020 e Código de Validação EDEAB46EB4.

## PORTARIA-PJSVC - 42020

Código de validação: 5A0E088969

PORTARIA Nº 04/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça firmatário, respondendo pela Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinados com artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, e a Permanência da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil também declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, nos termos do Decreto 7.616/2011;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020 (e suas alterações), declarou Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado do Maranhão em função da infecção humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos Municípios, do que estabelece a Lei Federal 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Covid-19, declarada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03/02/2020;

CONSIDERANDO que, uma vez declarada a situação de emergência/calamidade pública, necessária a elaboração, pelo Município, de um plano de contingência, com a previsão de ações conforme os níveis de resposta, indispensável ao balizamento da necessidade e adequação das ações empreendidas, dentre elas as contratações diretas, por licitação dispensada, fundadas no regime especial de contratações, disciplinados pelo artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, em observância ao dever de transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos do artigo 37 da CF;

CONSIDERANDO que na contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública, em regra, deve ser observado o princípio licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XXI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que a contratação sem observância do processo licitatório somente é admitida nas estritas hipóteses previstas em lei, as quais, pela sua excepcionalidade, são taxativas e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei 13.979/2020 dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do Coronavírus – Covid-19 e estabelece, nos artigos 4º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020, alterada pela Medida



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/07/2020. Publicação: 07/07/2020. Edição nº 122/2020.

Provisória 926/2020, regras excepcionais para as contratações públicas destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a regularidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em especial as contratações diretas por dispensa de licitação, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, moralidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento da política pública de contratações emergenciais, com a finalidade de fiscalizar a legalidade das ações administrativas realizadas para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, já reconhecida em âmbito federal e estadual, em razão da pandemia pelo Coronavírus – Covid-19, em especial as contratações diretas efetivadas pelo Município de Cajapió e determina, para tanto:

- a) seja a presente PORTARIA autuada com o ato de nomeação da Sra. Thaís Fernanda Serra Soares Muniz para atuar como secretária do feito, lavrando-se o devido termo de compromisso;
- b) seja o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO registrado no Sistema do Ministério Público (SIMP);
- c) junte-se aos autos cópia do Decreto Municipal que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Cajapió, em razão da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, caso editado;
- d) seja requisitado ao Prefeito do Município de Cajapió que encaminhe a este órgão ministerial, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União - c/c artigo 80 da Lei 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, cópia do plano de contingência eventualmente já elaborado pelo Município, com a previsão das ações necessárias, de acordo com os níveis de resposta, para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde de Importância Nacional e Internacional já declarada;
- e) caso não tenha sido, ainda, elaborado o referido plano, expeça-se

RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Secretário de Administração do Município de São Vicente Férrer, para que o faça, como forma de garantir transparência, eficiência e moralidade às ações empreendidas durante o período de emergência em saúde pública;

f) Seja expedida RECOMENDAÇÃO ao Prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Administração de Cajapió, sobre as compras de bens, serviços e insumos destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme disciplinado nº 926/2020.

g) Providencie a análise do sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores (internet), no intuito de averiguar se foi efetivada a política de transparência da administração pública, por meio da criação de uma aba específica no portal da transparência do Município, e se está sendo alimentada diariamente, apresentando de forma discriminada os valores orçamentários e a execução de despesas, como decretos e atos administrativos que autorizam realocação de recursos ou abrem créditos adicionais, contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento, descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra e o nome do fornecedor, inclusive CNPJ, ou seja, todas as receitas e gastos públicos relacionados especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, como determina o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 13.979/2020. Caso constatado o descumprimento da determinação legal, expeça-se recomendação ao gestor municipal.

Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para ulteriores providências.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Vicente Férrer/MA, 02 de julho de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1071893

Documento assinado. São Vicente de Ferrer, 03/07/2020 09:32 (FELIPE AUGUSTO ROTONDO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSVC,

Número do Documento 42020 e Código de Validação 5A0E088969.